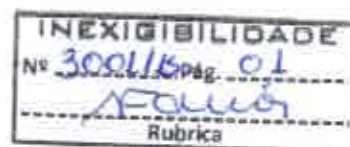




TERMO DE AUTUAÇÃO



PROC. N. 004-15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

INEXIGIBILIDADE N. 3.001-15

OBJETO: Prestação de serviços técnicos na elaboração de processos de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Prestação de Contas, da Prefeitura Municipal de Brasil Novo, para o exercício do ano de 2015.

AUTUAÇÃO

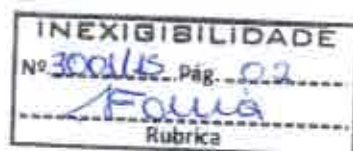
Hoje, nesta cidade de Brasil Novo, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Brasil Novo, Eu, **JOSÉ JORGE DE FARIAS**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, autuei a petição que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo.

Brasil Novo/PA, 04 de fevereiro de 2015.


JOSÉ JORGE DE FARIAS
Presidente da CPL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00



Ofício – nº 004/2015-SEMAF.

Brasil Novo – Pá, 04 de fevereiro de 2015.

Da: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Para: Exma. Senhora Prefeita Municipal de Brasil Novo.

Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Excelentíssima Senhora,

Tendo em vista que a finalidade maior é o interesse Público, a lei enumera hipóteses em que a licitação pode não ser exigida ou ser dispensada ou inexigível, tal como ocorre no presente caso, em que a Administração pode dispensá-la caso lhe convier.

No caso em comento, trata-se da Proposta que resulta da notória capacidade e competência, cujo conceito no campo de sua especialidade já auferidas nos serviços prestados por este profissional, decorrente de desempenho anterior e de outros requisitos relacionadas com sua atividade, neste município.

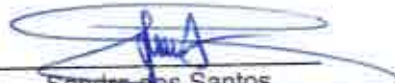
Com a existência da necessidade da realização do contrato que entre si firmarão o município de Brasil Novo e a empresa ANFRISIO A N C NUNES LTDA - EPP, CNPJ nº 00.729.537/0001-97, cito a Trav. Rui Barbosa entre a Gaspar Viana e 28 de Setembro, Bairro Reduto, CEP 66.053-260 – Belém-Pará, pelo período 11 (onze) meses, para prestação de serviços técnicos na elaboração de processos de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Prestação de Contas, da Prefeitura Municipal de Brasil Novo, para o exercício do ano de 2015.

Em resposta, o supracitado apresentou proposta comercial em anexo no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), valor este que será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais.

Em recente pesquisa realizada com algumas empresas do ramo pertinente o preço apresentado na proposta do supracitado, está compatível no mercado de serviços, objeto desta contratação.

Isto posto, sugerimos a V. Exª. A fineza de verificar a possibilidade de contratação da referida empresa para a prestação dos referidos serviços técnicos através da modalidade inexigibilidade, fundamentada no Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei Federal 8.666/93.

Atenciosamente,


Sandro dos Santos
Secretário de Administração e Finanças
Dec. 001/2013

ANFRISIO A. N. DA C. NUNES LTDA-EPP

CNPJ nº 00.729.537/0001-97

Trav. Rui Barbosa entre a Gaspar Viana e 28 de Setembro, Bairro Reduto, CEP 66.053-260 – Belém-Pará

PROPOSTA DE PREÇOS

INEXIGIBILIDADE	
Nº 3001/15	Pág. 03
Folha	
Rubrica	

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3.001-15

Apresentamos nossa proposta de preços conforme abaixo discriminado:

Objeto: Prestação de serviços técnicos na elaboração de processos de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Brasil Novo, para o exercício do ano de 2015.

Valor Mensal R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Valor total R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).

Brasil Novo/PA, 03 de fevereiro de 2015.


ANFRISIO A N C NUNES - EPP
Anfriso Augusto Nery da Costa Nunes
Sócio

Folha

Anfriso

Anfriso

INEXIGIBILIDADE
 Nº 3001/15, Pág. 02
 Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
 DO ESTADO DO PARÁ

CATEGORIA
 CONTADOR

Nº DO REGISTRO
 PA-009384/O-7

NOME
 ANFRISIO AUGUSTO NERY DA
 COSTA NUNES

FILIAÇÃO
 JOSÉ THADEU DA COSTA NUNES
 JOANA PEREIRA NERY

ASSINATURA DO PROFISSIONAL

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO
 6º Ofício de Notas - Av. Inocêncio de Aguiar
 Belém-PA - Fones: (91) 3241-3241/3241-3242
 Confira com o original. Autêntico e do
 Belém, 21 JAN, 2015
 Newton B. Miranda Jr.
 Tabelião Substituto

NASCIMENTO
 18/05/1977

NACIONALIDADE
 BRASILEIRA

NATURALIDADE
 PARAENSE-PA

DIPLOMAÇÃO
 26/01/1998

CPF
 428.955.042-04

NO
 178474E-SSP-PA

TÍTULO
 MICHAEL DA SILVA DA COSTA

TÍTULO EXPIDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO)
 09/04/2014

Esta carteira tem fé pública como documento de identificação, nos
 termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.200/66, do art. 1º
 da Lei nº 6.206/73

DATA DE EXPIRAÇÃO
 21/12/2014

PAULO HENRIQUE PEREIRA ANTONIO
 PRESIDENTE DO CRC



Instrumento particular de **CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**. Denominada **"ANFRISIO A. N. DA C. NUNES LTDA - EPP"** Como segue:

ANFRISIO AUGUSTO NERY DA COSTA NUNES, brasileiro, solteiro, nascido em 10/10/1971, contador, portador do CPF nº. 428.955.962-04 e Cédula de Identidade nº. 1784748 – SEGUP/PA, residente e domiciliado na Travessa Nove de Janeiro nº 1459, Bairro de São Brás, CEP 66.060-575, Belém – Pará, **EMPRESÁRIO**, com sede localizada na cidade de Belém – Pará, sito a Travessa Rui Barbosa nº. 231, Bairro do Reduto, CEP 66.053-260, inscrito na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ – JUCEPA** sob o NIRE nº. 1510092355-3 e no CNPJ (RFB) sob o nº. 00.729.537/0001-97, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da lei 10.406/2002 com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº. 128/2008, ora transforma-se registro de **EMPRESÁRIO em SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, uma vez que admitiu o sócio **IVONALDO DA SILVA CARVALHO**, brasileiro, paraense, solteiro, nascido em 18/08/1974, Técnico em Contabilidade, portador do CPF nº. 358.852.622-68 e da cédula de identidade nº. 2455473 – SEGUP/PA, residente e domiciliado à Avenida Marques de Herval, Vila Joana Darc nº 15/B, Bairro da Pedreira, CEP 66.085-155, Município de Belém - Pará, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL**, integrado das cláusulas e condições a seguir enumeradas:

Cláusula Primeira - A sociedade girará sob o nome empresarial **ANFRISIO A. N. DA C. NUNES LTDA – EPP** e **AUGUSTO NUNES ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E CONTABILIDADE** como nome de fantasia e terá sede e domicílio à Travessa Rui Barbosa nº 231, Bairro do Reduto, CEP 66.053-260, Município de Belém, Estado do Pará. (art. 997, II, CC/2002)

Clausula Segunda - O capital social será de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) divididos em 100.000 (Cem Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) integralizadas neste ato em moeda corrente do país, pelos sócios da seguinte forma: (art. 1.055, CC/2002).

NOME	QUOTAS	VALOR	PART.
ANFRISIO AUGUSTO NERY DA COSTA NUNES	99.000	99.000,00	99 %
IVONALDO DA SILVA CARVALHO	1.000	1.000,00	1 %
TOTAL	100.000	100.000,00	100 %

Cláusula Terceira - A sociedade terá como Objeto a Atividade de Serviços Contábeis – CNAE – 6920-6/01

Cláusula Quarta - O início das suas atividades foi em 01/08/1995 e a duração da sociedade será por tempo indeterminado. O ano social coincidirá como ano civil, procedendo-se o levantamento do **BALANÇO PATRIMONIAL** e **DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO ECONÔMICO**, no último dia útil do mês de Dezembro. (art. 997, II, CC/2002)

Cláusula Quinta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

Cláusula Sexta - A responsabilidade de cada sócio é resinte ac valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052, CC/2002)

Cláusula Sétima - A administração da sociedade caberá ao sócio **ANFRISIO AUGUSTO NERY DA COSTA NUNES** que a exercerá isoladamente com todos os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002).

Cláusula Oitava - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002)

Cláusula Nona - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (artigos 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

Cláusula Décima - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Primeira - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

Cláusula Décima Terceira - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. - (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

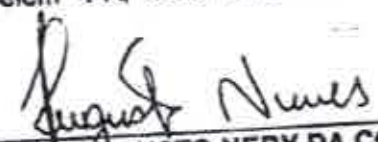
Cláusula Décima Quarta - Os casos omissos no presente instrumento serão regulados pela legislação em vigor, à qual os sócios desde já se submetem, elegendo o foro desta cidade de Belém/PA para dirimir quaisquer questões ou controvérsias suscitais contra a pessoa da sociedade ou de seus sócios, bem como entre os mesmos.

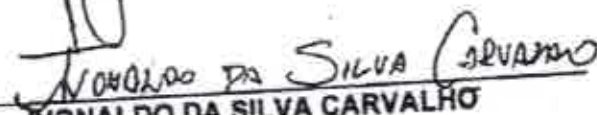
Folha 01
Anexo 01
Rubrica

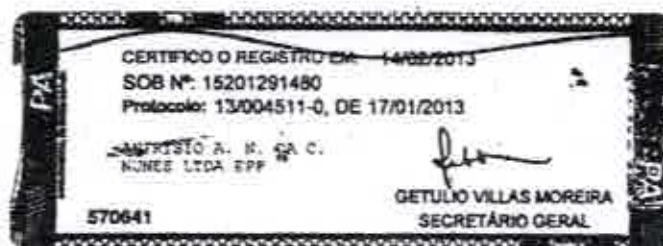
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento particular de constituição de sociedade em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Belém - PA, 12 de Novembro de 2012.

Sócios:


ANFRISO AUGUSTO NERY DA COSTA NUNES


RONALDO DA SILVA CARVALHO



Nunes

Anfriso

Ronaldo

☐ Windows (requisitos)
☐ Windows 8
☐ Windows 7
☐ Windows XP
☐ Windows Vista
☐ Windows 10
☐ Windows 11



30 DIAS GRÁTIS
 teste o sistema de vídeo com a tecnologia VIVO
 teste o sistema de vídeo com a tecnologia VIVO



Vivo Música

vivo

PATROCINADORA
 OFICIAL DA
CONEXÃO
 COM A SELEÇÃO
 BRASIL



NEXIGIBILIDADE
 N.º 3001/15 - Pág. 08
 Rubrica



CDD BELEM PA SSI
 ANFRISIO AUGUSTO NERY DA COSTA NUNE
 TV RUI BARBOSA, 231
 REDUTO
 66053-260 BELEM - PA



Sua conta chegou.

Cadastre-se no Conta
 Online e concorra a
 prêmios. Saiba mais.



Baixe a tabela de QR Code para
 seu celular em vivo.com.br

Telefonia



Handwritten signature

Cada um com seu próprio chip e tudo em uma única conta.

Vá até uma loja Vivo
 e peça já o seu.



Conecte seu tablet ou notebook
 por apenas **R\$ 29,99/mês**
 adicional por aparelho

Handwritten signature

Handwritten signature

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

INEXIGIBILIDADE
Nº 3001/15, Pág. 03
Rubrica

Inscrição: 00729537/0001-97
Razão Social: ANFRISIO A N C NUNES EPP
Endereço: TV RUI BARBOSA 231 / REDUTO / BELEM / PA / 66053-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/01/2015 a 03/02/2015

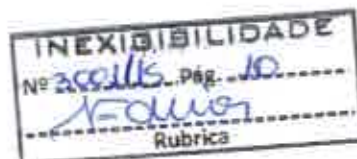
Certificação Número: 2015010503241560018469

Informação obtida em 22/01/2015, às 14:09:41.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANFRISIO A N DA C NUNES LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.729.537/0001-97

Certidão nº: 76498741/2015

Expedição: 20/01/2015, às 10:47:15

Validade: 18/07/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ANFRISIO A N DA C NUNES LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.729.537/0001-97, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Assinado e autenticado eletronicamente em 20/01/2015 às 10:47:15

Assinado

Assinado

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: ANFRISIO A N DA C NUNES LTDA - EPP
Inscrição Estadual: 15.185.240-5
CNPJ: 00.729.537/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 09:51:50 do dia 20/01/2015

Válida até: 19/07/2015

Número da Certidão: 702015080020967-3

Código de Controle de Autenticidade: 858E7998.2A33C72C.6EF66136.E9448F3D

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

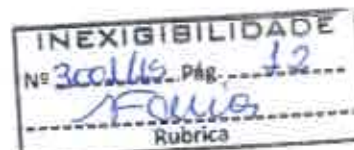
SERVIÇO GRATUITO

Foucar

Amor

20/01/2015

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: ANFRISIO A N DA C NUNES LTDA - EPP

Inscrição Estadual: 15.185.240-5

CNPJ: 00.729.537/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 09:51:50 do dia 20/01/2015

Válida até: 19/07/2015

Número da Certidão: 702015080020968-1

Código de Controle de Autenticidade: 034E9269.671E5D8F.A7EB794C.0E5DBCEC

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

Farias

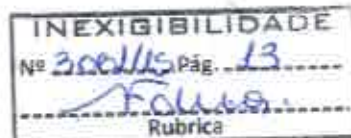
20/01/2015



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM

CERTIDÃO JUDICIAL CIVIL NEGATIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1993, até a presente data, em face de ANFRISIO A N DA C NUNES LTDA - EPP, CNPJ 00.729.537/0001-97, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau do Estado do Pará, especificamente na Comarca de BELÉM, referente a AÇÕES CIVEIS em que é parte como requerido(a).



Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art. 301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (www.tjpa.jus.br), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90 (noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90 (noventa) dias após sua expedição.

terça-feira, 27 janeiro 2015

[Assinatura]
Serviço de Emissão de Certidão Cível

[Assinatura]
Divisão de Distribuição de Feltos Cíveis

[Assinatura]
Diretoria do Fórum Cível

Marcelo Santos Costa
Chefe do Serviço de
Emissão de Certidão Cível
Mat. 2005-4

Roseli Couto
Chefe da Divisão de
Distribuição do Fórum Cível
Mat. 25992

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial (Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feltos cíveis.
Certidão expedida gratuitamente em: 27/01/2015 12:46:06

CONTROLE: 01271203334360

Válida até 27/04/2015 00:00:00

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>

Esta certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Libra (marcelo.costa)



SINGULARIDADE DO OBJETO

Inexigibilidade de Licitação nº 3.001-15

INEXIGIBILIDADE	
Nº 3001/15	Pág. 14
<i>Foules</i>	
Rubrica	

Para a pretendida contratação da empresa ANFRISIO A N C NUNES LTDA - EPP, CNPJ nº 00.729.537/0001-97, cito a Trav. Rui Barbosa entre a Gaspar Viana e 28 de Setembro, Bairro Reduto, CEP 66.053-260 – Belém-Pará, pelo período 11 (onze) meses, para prestação de serviços técnicos na elaboração de processos de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Prestação de Contas, da Prefeitura Municipal de Brasil Novo, para o exercício do ano de 2015., está FUNDAMENTADA LEGALMENTE no: Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei Federal 8.666/93.

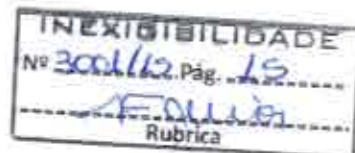
Brasil Novo-Pá, 04 de fevereiro de 2015.

MARINA RAMOS SPEROTTO
Prefeita Municipal



NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO

Inexigibilidade de Licitação nº 3.001-15



Para a pretendida contratação da empresa ANFRISIO A N C NUNES LTDA - EPP, CNPJ nº 00.729.537/0001-97, cito a Trav. Rui Barbosa entre a Gaspar Viana e 28 de Setembro, Bairro Reduto, CEP 66.053-260 – Belém-Pará, pelo período 11 (onze) meses, para prestação de serviços técnicos na elaboração de processos de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Prestação de Contas, da Prefeitura Municipal de Brasil Novo, para o exercício do ano de 2015:

- Considerado de notória especialização no campo de sua especialidade profissional com desempenho e experiências em desenvolvimento de suas atividades de seus trabalhos sendo essencial e indiscutível a mais adequada à plena satisfação do objeto do contrato, FUNDAMENTADA LEGALMENTE no: Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei Federal 8.666/93.

Brasil Novo-Pá, 04 de fevereiro de 2015

MARINA RAMOS SPEROTTO
Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA DO PREÇO PROPOSTO

Inexigibilidade de Licitação nº 3.001-15

Para a pretendida contratação da empresa ANFRISIO A N C NUNES LTDA - EPP, CNPJ nº 00.729.537/0001-97, cito a Trav. Rui Barbosa entre a Gaspar Viana e 28 de Setembro, Bairro Reduto, CEP 66.053-260 – Belém-Pará, pelo período 11 (onze) meses, para prestação de serviços técnicos na elaboração de processos de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Prestação de Contas, da Prefeitura Municipal de Brasil Novo, para o exercício do ano de 2015:

- Para que a contratação direta do referido profissional, enquadre-se na hipótese de Inexigibilidade de licitação, se faz necessário que seja justificado a escolha do prestador e a justificativa do preço como preceitua o Art. 26, parágrafo único, III, da Lei Federal nº 8.666/93. CONSIDERANDO a razão da escolha ter sido justificada, cabe justificar o preço, cujo valor total do contrato é de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), valor este que será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, verifica-se que os preços ofertados estão compatíveis com os praticadas no mercado, conforme exige o Art. 26, parágrafo único, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Brasil Novo-Pá, 04 de fevereiro de 2015

MARINA RAMOS SPEROTTO
Prefeita Municipal



A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE

Para prosseguir com o presente processo, observando a legislação vigente, na forma do Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Brasil Novo – Pá, 04 de fevereiro de 2015.

MARINA RAMOS SPEROTTO
Prefeita Municipal



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº. 3.001-15

Ilmo. Sr.
Assessor Jurídico do Município de Brasil Novo/PA.

Tendo em vista a necessidade da realização de contrato com a empresa ANFRISIO A N DA SILVA LTDA - EPP, CNPJ nº 00.729.573/0001-97, para prestação de serviços técnicos na elaboração de processos de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Prestação de Contas, da Prefeitura Municipal de Brasil Novo, para o exercício do ano de 2015,

Sugerimos a V. Exª. a fineza de verificar a possibilidade de contratação da referida prestação de serviços técnicos através da modalidade Inexigibilidade de licitação, fundamentada no Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei Federal 8.666/93.

Brasil Novo - (Pá), 04 de fevereiro de 2015.

Farias
José Jorge de Farias
Presidente da CPL
Dec. Mun. n.º 298/2015



PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO

Consultante: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Inexigibilidade nº. 3.001-15; contratação da empresa ANFRÍSIO A N C NUNES LTDA - EPP,

Trata-se de Inexigibilidade, cujo objeto é a contratação da empresa ANFRÍSIO A N C NUNES LTDA - EPP para prestação de serviços técnicos na elaboração de processos de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Prestação de Contas, da Prefeitura Municipal de Brasil Novo, para o exercício do ano de 2015.

É o relatório.

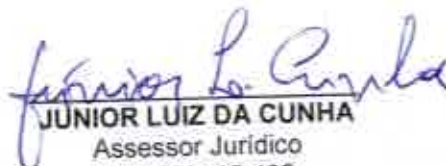
A referida contratação, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), valor este que será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais mil reais) pelo período de 11 (onze) meses, conforme sustenta o Exmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura de Brasil Novo, poderá efetuar-se mediante Inexigibilidade de licitação, no termo do Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei Federal 8.666/93, pelo fato de ser a empresa ANFRÍSIO A N C NUNES LTDA - EPP, considerado de notória especialização profissional e de inquestionável reputação ético-profissional.

Para a contratação direta da empresa ANFRÍSIO A N C NUNES LTDA - EPP, enquadre-se na hipótese de Inexigibilidade de licitação, se faz necessário que seja justificado a escolha da empresa e a justificativa do preço como preceitua o parágrafo único do art. 26 da Lei Federal 8.666/93

Considerado de notória especialização no campo de sua especialidade profissional com desempenho e experiências anteriores em desenvolvimento de suas atividades de seus trabalhos é o essencial e indiscutível o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, considerando-se também que o valor da proposta de preço apresentada está compatível com as praticadas no mercado em assessoria contábil em finanças pública.

Sendo assim, manifesto-me pela possibilidade da contratação da empresa ANFRÍSIO A N C NUNES LTDA - EPP, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei Federal 8.666/93, cumpridas as formalidades administrativas requeridas na Lei 8.666/93.

Brasil Novo-Pá, 04 de fevereiro de 2015.


JUNIOR LUIZ DA CUNHA
Assessor Jurídico
OAB/PA: 15.432



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N.º 3.001-15

Reconhecemos o processo de inexigibilidade nº 3.001-15, destinada a contratação da empresa ANFRÍSIO A N C NUNES LTDA - EPP, que apresentou proposta para prestação de serviços técnicos na elaboração de processos de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Prestação de Contas, da Prefeitura Municipal de Brasil Novo, para o exercício do ano de 2015, no valor total de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), valor este que será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais mil reais) mensais, com fundamento no Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei Federal 8.666/93, combinado com o disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista também, as demais peças do presente processo, o qual foi submetido a exame da douda Assessoria Jurídica do Município que, emitiu parecer favorável à realização da presente Inexigibilidade de Licitação.

À deliberação da Exma. Senhora Prefeita Municipal de Brasil Novo para ratificação.

Brasil Novo-Pá, 04 de fevereiro de 2015.

Farias

José Jorge de Farias
Presidente da CPL
Dec. Mun. n.º 298/2015



RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

INEXIGIBILIDADE Nº. 3.001-15

RATIFICO, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica do Município, decisão da Comissão Permanente de Licitação, a presente Inexigibilidade nº. 3.001-15, fundamentada no Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei 8.666/93, para a contratação da empresa ANFRÍSIO A N C NUNES LTDA - EPP, que apresentou proposta para prestação de serviços técnicos na elaboração de processos de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Prestação de Contas, da Prefeitura Municipal de Brasil Novo, para o exercício do ano de 2015, através da modalidade inexigibilidade de licitação. O valor total do contrato será de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), valor este que será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais mil reais) mensais.

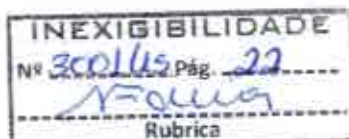
Ao Secretário Municipal de Saúde, para publicação conforme exige o Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93.

Brasil Novo-Pá, 04 de fevereiro de 2015.

MARINA RAMOS SPEROTTO
Prefeita Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00



CONTRATO Nº 004/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BRASIL NOVO, E EMPRESA ANFRÍSIO A N C NUNES LTDA
- EPP, NA FORMA ABAIXO.

I. PARTES

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 34.887.950/0001-00, com sua Prefeitura Municipal sediada à Av. Castelo Branco, nº 821 Bairro Centro, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua titular, Excelentíssima Senhora Prefeita **MARINA RAMOS SPEROTTO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 3450535-SSP/PA, e do CPF nº. 392.086.642-87, residente à Av. Castelo Branco, nº 540 Altos, Bairro Centro, Brasil Novo/Pá.

CONTRATADO

ANFRÍSIO A N C NUNES LTDA - EPP, com sede à Trav. Rui Barbosa, nº 231, Bairro Reduto - CEP. 66.053-260 Belém/Pá, inscrita no CNPJ sob o nº 00.729.537/0001-97, Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 20000296989, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. Anfrísio Augusto Nery da Costa Nunes, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 1784748-SSP/PA e do CPF nº. 428.955.962-04, residente e domiciliado à Trav. Nove de Janeiro, 1459, Bairro São Brás - CEP. 66.060-575, Belém-PA.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do Processo nº 3.001-15, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato para prestação de serviços técnicos especializados na elaboração de processos de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Prestação de Contas, da Prefeitura Municipal de Brasil Novo, para o exercício do ano de 2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO**

O valor do presente contrato é de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), valor este que será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais mil reais) mensais.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Com vistas a atender as despesas previstas no presente contrato, ocorrerá à conta dos recursos orçamentários da **CONTRATANTE**, através da dotação orçamentária: 1401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; 04.122.0037-2060; MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA.



CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE**, pagará a importância das obrigações assumidas, o valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em favor da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A **CONTRATADA** apresentará ao **GESTOR** documento fiscal específico, referente a execução dos serviços prestados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O **GESTOR** terá o prazo de 05 (dias) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O documento fiscal não aprovado pelo **GESTOR** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

SUBCLÁUSULA QUARTA

A devolução do documento fiscal não aprovado pelo **GESTOR**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução do contrato, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

SUBCLÁUSULA QUINTA

O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) existência de qualquer débito para com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA
DA REVISÃO

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:

- a) comunicar, formal e imediatamente, ao **GESTOR** eventuais ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços prestados, no menor espaço de tempo possível;
- b) recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços prestados, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;
- c) atender, com a diligência possível, as determinações do **GESTOR**, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- d) indenizar o **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) notificar, por escrito, a **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços prestados;



- b) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- c) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA
DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

CLÁUSULA NONA
DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A execução do serviço será acompanhado e fiscalizado pelo **Sr. Sandro dos Santos**, denominado doravante **GESTOR** do contrato, cabendo a ele:

- a) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços prestados.
- b) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.
- c) emitir pareceres em todos os atos do **CONTRATANTE** relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
- d) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

É vedado ao **CONTRATANTE** e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, I, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as condições contratuais.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO

Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;
- b) multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas;
- c) multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, na hipótese de, já tendo a **CONTRATADA** sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer nova infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** por até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA LICITAÇÃO

Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujos atos encontram-se no Processo nº 3.001-15.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a duração até 31 de dezembro de 2015, contados da data de sua assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Brasil Novo/Pá, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

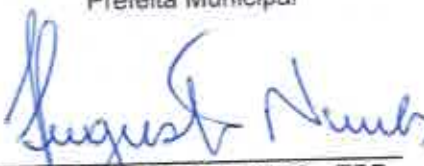
E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

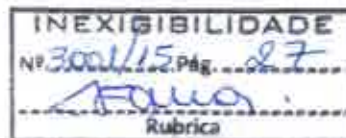
Brasil Novo, 04 de fevereiro de 2015.

Pelo **CONTRATANTE**:


PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
MARINA RAMOS SPEROTTO
Prefeita Municipal

Pela **CONTRATADA**:


ANFRÍSIO A N C NUNES - EPP
Anfrísio Augusto Nery da Costa Nunes
Sócio



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
C.N.P.J. 34.887.950/0001-00

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. Dyelson Silva de Lima, responsável pelo Controle Interno do Município de Brasil Novo, nomeado nos termos do Decreto nº. 097 de 1º de abril de 2013, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da **RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o Processo n.º 3001-15, referente à licitação Inexigibilidade, tendo por objeto: Prestação de serviços técnicos na elaboração de processos de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Prestação de Contas, celebrado com a Secretaria Municipal de Educação, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Brasil Novo/Pá, 04 de fevereiro de 2015.


Dyelson Silva de Lima